DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3046/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15222/2015
PROTOCOLO	: 1626510
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 72/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 32/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
EMPRESA CONTRATADA	: COMERCIAL DALBOSCO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
VALOR CONTRATADO	R$ 205.360,85
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 72/2015 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Laguna Carapã e a empresa Comercial Dalbosco de Materiais de Construção Ltda., decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 32/2015, cujo objeto é a aquisição de material de construção, no valor de R$ 205.360,85 (duzentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos), sob a responsabilidade do Sr. Itamar Bilibio, Prefeito Municipal.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-163/2017, nos autos do TC/MS 15236/2015.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato e os atos de execução financeira do objeto contratado, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto a equipe técnica, conforme Analise ANA-4ICE-55784/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-3ª PRC-4714/2018, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

O instrumento contratual estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação foram assim demonstrados:

Valor empenhado	R$ 33.532,53
Valor liquidado	R$ 33.532,53
Valor pago	R$ 33.532,53

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/93 e na Lei n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de formalização e teor do Contrato Administrativo n. 72/2015 e os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Ante o exposto, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 72/2015, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução financeira do Contrato Administrativo n. 72/2015, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo